

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**Resolução CEE/CEP N. 72, de 07 de julho de 2022**

Dispõe sobre a autorização do Projeto de Curso do **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS**, em Goiânia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202218037002411 e com base no Parecer CEE/CEP N. 84, de 07 de julho de 2022,

RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** até 31 de dezembro de 2023, o Curso **“Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado “AEE, numa perspectiva da Surdez”** a ser oferecido pela SEDUC/GO, por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, localizado na 6ª avenida, esquina com rua 217, nº 21, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, na modalidade presencial;

**Art. 2º - Determinar** à SEDUC/GO, por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, encaminhe relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.

**Art. 3º - Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que, caso o curso tenha servidor como cursista, este possa ascender na carreira.

**Art. 4º - Esclarecer** que o REANP foi um regime de aulas não presenciais só autorizado para o período em que as autoridades sanitárias suspenderam as aulas presenciais, caracterizado pela adoção de estratégias diversificadas, incluindo as não presenciais - assíncronas (professor e estudantes atuam em tempos diferentes) - e as presenciais mediada por tecnologia - síncronas (professor e estudante interagem ao mesmo tempo). Portanto, diante do exposto no projeto de curso, consideramos o curso autorizado como presencial - síncrono - mediado por tecnologia.

**Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Marcos Elias Moreira – Presidente**

**Eduardo Mendes Reed – Vice-presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Candido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Maria do Rosário Cassimiro  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 14/07/2022, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031764204** e o código CRC **9DF4759A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037002411

SEI 000031764204